



---

## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE IATISMO

---

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEÇÃO ÚNICA

**§ 1º.** A Federação Mineira de Iatismo, que poderá ser identificada pela sigla FMVela, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem finalidade política ou religiosa, com duração de suas atividades por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**Parágrafo único.** A sede Federação Mineira de Iatismo está situada na Rua Bernardo Guimarães, 3053, sala 205, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-083.

**§ 2º.** A Federação Mineira de Iatismo exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e legislação aplicável e tem por objetivos:

- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em Minas Gerais a prática da Vela em todos os níveis;
- II. Realizar competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Filiar-se à Confederação Brasileira de Vela e participar de suas reuniões, atividades e eventos;
- IV. Difundir e zelar pela aplicação das Regras de Regatas postas em vigor pela Confederação Brasileira de Vela;
- V. Representar os interesses de seus associados perante pessoas jurídicas de direito público e privado;
- VI. Promover anualmente, em caráter oficial, o calendário de regatas no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- VII. Promover o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da vela enquanto esporte de participação social, esporte escolar e esporte de alto rendimento;
- VIII. Promover o desenvolvimento de cursos e atividades voltadas ao aprimoramento técnico de seus filiados e beneficiários de suas atividades, projetos e iniciativas;
- IX. Incentivar o desenvolvimento do esporte da vela como meio de desenvolvimento social e econômico e instrumento de promoção de atividades educacionais;
- X. Desenvolver e manter banco de dados com informações relevantes para fomentar a prática de vela no Estado de Minas Gerais;
- XI. Promover pesquisas e divulgar aos seus Membros as novidades tecnológicas em instrumentos, equipamentos e materiais de construção voltados à veleiros, à navegação e prática da vela enquanto esporte escolar, de participação social e alto rendimento;
- XII. Promover feiras, eventos, palestras e seminários voltados à divulgação e desenvolvimento da Vela em Minas Gerais;
- XIII. Buscar junto aos poderes públicos e entidades oficiais ou privadas, subvenções, incentivos fiscais, patrocínios, facilidades, recursos materiais e financeiros para custeio de seus objetivos;



# FMVela

- XIV. Promover e participar de programas de educação ambiental, na forma da Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;
- XV. Filiar-se a entidades com os fins relacionados com as atividades fins da Associação;
- XVI. Promover ação civil pública em defesa do meio ambiente, patrimônio paisagístico e em matéria de segurança e sustentabilidade da prática da vela em Minas Gerais;
- XVII. Promover ação civil pública para a reparação de danos morais patrimoniais ao consumidor relacionados com produtos, serviços e prática do mercado de consumo de bens e serviços destinados à prática da vela.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno que disciplinará a forma como cada um desses objetivos será conduzido, bem como sobre o funcionamento da Associação. A proposta de regimento poderá ser elaborado por qualquer associado.

**§ 3º.** A dedicação às atividades constantes nesse inciso configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**§ 4º.** Na execução de suas atividades, aplicação de recursos e gestão dos bens públicos a Federação Mineira de latismo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e o da eficiência, e, em defesa da dignidade da pessoa humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

**§ 5º.** É expressamente vedado o uso do nome da Federação Mineira de latismo para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

**§ 6º.** São membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos da Associação e desejam contribuir para que estes sejam alcançados.

**§ 7º.** Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Entidades desportivas.

**§ 1º.** São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da Assembleia de fundação da Associação.

**§ 2º.** São associados efetivos as pessoas físicas que sejam admitidas na entidade após aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 3º.** São entidades desportivas os clubes desportivos e associações de classe, com fins náuticos, que sejam admitidos na entidade após aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 4º.** Os associados efetivos e entidades desportivas deverão requerer sua associação, mediante formulário próprio, a fim de obterem aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 5º.** Os requisitos de admissibilidade à Federação versam somente sobre a regularidade documental (carteira de identidade, CPF, contrato social, estatuto social, CNPJ) do postulante.

**§ 6º.** Uma vez admitidos à Federação, todos os associados estarão sujeitos a este Estatuto e às normas internas, podendo desligar-se da Federação mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, após quitadas todas as obrigações sociais em débito.

**§ 8º.** Os associados possuem iguais direitos e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade ou a ela imputadas, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º.** A qualidade de associado é intransmissível e não lhe atribui quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

**§ 2º.** Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente poderão ser ocupados por associados que sejam pessoas físicas e que sejam membros fundadores, admitidos como membros efetivos ou representantes dos Associados-clubes.

**§ 9º.** Os cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal somente poderão ser ocupados por associado fundador ou associado efetivo que esteja filiado há pelo menos 03 (três) anos na Federação Mineira de Latismo, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** As entidades desportivas poderão indicar um representante para concorrer aos cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

#### SUBSEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**§ 10º.** São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades desenvolvidas pela associação;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com igual direito de voto, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação Mineira de Latismo;
- III. Ter acesso a qualquer documento ou informação relacionados com as atividades da entidade.

SUBSEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**§ 1º.** São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV. Comparecer às Assembleias quando convocado;
- V. Concorrer aos cargos eletivos, observadas as condições de elegibilidade aplicáveis;
- VI. Pagar todas as taxas, contribuições e outras obrigações financeiras estipuladas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** São inelegíveis, por 10 (dez) anos, os associados que forem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) declarados inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) declarados inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) declarados inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) declarados falidos.

**§ 2º.** Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos que compõem a entidade;
- III. Se praticarem atos nocivos aos interesses da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Em caso de prática de atos ou por valerem-se do nome da entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo único.** As faltas dos associados serão apuradas por comissão disciplinar, indicada pela Diretoria Executiva, a ser regulamentada pelo regimento interno.

**§ 3º.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

**§ 4º.** A Federação Mineira de Latismo é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**§ 1º.** Os cargos eletivos da Federação Mineira de Latismo serão ocupados somente por pessoas físicas, associados ou representantes das entidades desportivas, regularmente inscritos.

**§ 2º.** Os cargos eletivos da Federação Mineira de Latismo não serão remunerados.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**§ 5º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 6º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Aprovar os regulamentos internos da instituição, criados com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas nesse estatuto, inclusive relativos à criação de cargos e comissões.

**§ 7º.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I. Aprovar o relatório de atividades executadas pela Diretoria Executiva até a data de realização da Assembleia Geral;
- II. Apreciar parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;
- III. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

**§ 11º.** As demonstrações financeiras deverão ser disponibilizadas pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do Conselho Fiscal e dos associados.

**§ 12º.** No último ano de exercício dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral Extraordinária para promover eleição para a próxima gestão, devendo se realizar no último semestre do último ano de mandato.

**§ 8º.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante interesse da Associação, a fim de respeitar o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em Lei, bem como para as seguintes hipóteses, em especial:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver renúncia ao mandato ou quando o cargo, por outro motivo, encontrar-se em vacância.
- III. Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que haja justa causa.
- IV. Decidir sobre alienação, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação;
- V. Decidir sobre a exclusão de associado;
- VI. Deliberar acerca da extinção da entidade.

**§ 9º.** Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

**§ 10º.** A exclusão de associado por decisão da Assembleia Geral somente será admissível se houver justa causa, sendo garantido a este ampla defesa e contraditório no momento do processo administrativo de exclusão.

**§ 11º.** A Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto a reforma do estatuto deverá seguir o seguinte procedimento:

- I. convocação pelo Presidente ou por membro do Conselho Fiscal, enviada aos associados por e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, instalando-se em 1ª convocação com a presença de pelo menos 15 (quinze) associados, e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes, indicando-se o dispositivo do estatuto que poderá ser alterado;
- II. as deliberações para modificação do estatuto serão tomadas por maioria dos presentes, salvo as disposições estatutárias que disponham sobre os fins, sobre quóruns deliberativos ou sobre modificação da estrutura dos órgãos da Federação Mineira de Latismo, quando será exigido quórum qualificado de maioria de associados;
- III. para dissolução da Federação Mineira de Latismo, será exigida a aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

**§ 12º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no portal na internet da entidade ou por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§ 13º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação Mineira de Latismo, por decisão do Conselho Fiscal, sendo ainda garantido a um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promovê-las.

**Parágrafo único.** O exercício do voto é ato pessoal do associado, não sendo admitido o voto por procuração.

**§ 14º.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**§ 15º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, facultando-se ao Conselho Fiscal definir regras e procedimentos para o voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral.

#### SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**§ 16º.** A Diretoria Executiva tem como função e competência traçar e executar diretrizes políticas, técnicas e iniciativas da Associação.

**§ 17º.** A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e um Vice Presidente, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, além de até cinco Diretores, nomeados pelo Presidente e com as atribuições que lhes forem designadas.

**§ 1º.** O mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

**§ 2º.** O cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente não poderão concorrer a cargo da Diretoria Executiva.

**§ 3º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente em Sessões Ordinárias, preferencialmente, na última semana do último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 18º.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados para exercício de um mandato de três anos.

**§ 1º.** Os associados interessados em concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão formalizar até trinta dias antes da data marcada para eleição o registro de chapa perante Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Somente poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente associados fundadores e efetivos, desde que vinculados à Federação Mineira de Latismo há pelo menos 3 (três) anos, devendo todos os candidatos estar em dia com as obrigações com a entidade.

**§ 3º.** A chapa deverá indicar qual cargo cada associado pretende se candidatar.

**§ 4º.** Em caso de impugnação de chapa, poderá ser apresentado recurso à Diretoria Executiva até 5 (cinco) dias antes da eleição.

**§ 19º.** Não será admitida a substituição de candidato, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

**§ 20º.** Os votos serão secretos e não serão admitidos votos por procuração.

**§ 21º.** A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora.

**Parágrafo único.** A apuração da eleição se dará com a presença de representantes das chapas concorrentes e meios de comunicação pela Comissão Eleitoral.

**§ 22º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer a representação legal da entidade;
- II. Elaborar o plano anual de atividades e orçamento anual contemplando receitas e despesas e executá-lo, apresentando posteriormente os resultados à Assembleia Geral;
- III. Convocar e comparecer nas Assembleias;
- IV. Nomear associados, inclusive atletas, para auxiliá-lo na execução de suas atribuições, inclusive para cuidar da elaboração dos regulamentos de competições organizadas pela Federação;
- V. Zelar pelo patrimônio da entidade e administrá-lo segundo as prioridades constantes no estatuto social;
- VI. Respeitar e fazer cumprir o presente estatuto social e as determinações emanadas pelos seus órgãos, bem como desenvolver todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Assinar contratos e realizar a movimentação financeira da entidade;
- IX. Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração;
- X. Estabelecer o valor da contribuição periódica aos sócios contribuintes;
- XI. Praticar atos de gestão administrativa e outras funções que forem atribuídas pelo respectivo regimento, após aprovação em Assembleia Geral.

**§ 1º.** Até três meses após a posse, a Diretoria Executiva publicará plano de trabalho, contendo, de forma resumida, os objetivos e metas a serem desenvolvidos ao longo dos três anos de mandato.

**§ 2º.** A Diretoria Executiva poderá criar comissões ou nomear associados para colaborar no cumprimento de suas atribuições ou projetos e atividades da entidade.

**§ 23º.** Compete ao Presidente:





# FMVela

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação às movimentações bancárias e financeiras da Associação, podendo inclusive abrir e encerrar tais operações, bem como assinar cheques, ordens de pagamento, títulos, ou outros meios similares que representem as obrigações financeiras da entidade;
- II. Examinar e assinar os balancetes mensais e balanços;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, garantindo a boa ordem e exatidão dos livros e documentos contábeis e fiscais da Associação;
- IV. Apresentar anualmente o balanço da instituição à Assembleia Geral e, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitados pelo Conselho Fiscal;
- VI. Realizar, após autorização dada pela Assembleia Geral, compra, venda, transferência, alienação ou doação de bens móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- VII. Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa e prévia autorização da Assembleia Geral;
- VIII. Convocar, instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como da Diretoria Executiva, dando voto de qualidade quando necessário;
- IX. Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores, outorgando-lhes competência específica e estipulando os prazos de validade;
- X. Coordenar e supervisionar as atividades da entidade;
- XI. Proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno da entidade;
- XII. Celebrar convênios com órgãos, entidades públicas ou privadas, para a execução de projetos, programas ou ações de interesse da entidade.
- XIII. Aprovar a admissão de novos associados, comunicando o fato ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- XIV. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto social.

**§ 24º.** Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir temporariamente o Presidente em sua ausência ou impedimentos, exercendo todas suas atribuições;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da entidade.

### SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**§ 25º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização contábil-financeira das ações da Associação, sendo assegurada autonomia para sua organização e funcionamento.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal será composto por três associados, provenientes um de cada classe, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que não exerçam cargo ou função em nenhuma entidade de administração do desporto.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal será representado por um presidente, com mandato de 03 (três) anos, eleito por maioria de votos dos conselheiros, que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

**§ 3º.** Em caso de impedimento ou vacância de cargo de algum conselheiro, o Conselho Fiscal indicará associado para a ocupar a vaga. A indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 26º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre as contas anuais da Diretoria Executiva e seu relatório de gestão final;
- II. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade, convocando-a caso necessário;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

**CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**  
**SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO**

**§ 27º.** O patrimônio da entidade é ilimitado e constituído por:

- I. Disponibilidades financeiras;
- II. Bens móveis ou imóveis que a qualquer título adquira;
- III. Veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- IV. Do excedente verificado entre a receita e a despesa que possa ser capitalizada;
- V. Valores recebidos a partir de convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

**§ 28º.** A Associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhum pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**§ 29º.** Todo patrimônio e receitas da entidade deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos dispendidos e bens necessários ao seu regular funcionamento.

**SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO**

**§ 30º.** A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, destinada a este fim, que deverá observar as regras previstas artigo 14, parágrafo único do presente Estatuto Social.

**§ 31º.** A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**§ 32º.** Na hipótese de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSO**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**§ 33º.** Das fontes de recursos da entidade:

- I. A contribuição periódica dos associados;
- II. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou de Direito Público, nacionais ou estrangeiras, bem como pelos rendimentos produzidos por esses bens;
- III. Subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Judiciário;
- IV. Rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- V. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- VII. Contribuições e doações de seus associados;
- VIII. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**§ 34º.** A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditorias, por auditores externos e independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias firmadas com os setores Público e Privado, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República de 1988, bem como pelo previsto no artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A entidade aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII – MEDIDAS DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA  
SEÇÃO ÚNICA

**§ 35º.** A Federação Mineira de latismo adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de maneira individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§ 36º.** Serão publicadas no portal da entidade na internet:

- I. relatórios anuais de gestão e de execução orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva;
- II. Balanços financeiros;
- III. todas as ações e atos relacionadas ao recebimento, destinação e aplicação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência.

**§ 37º.** O direito de participação dos atletas associados da Federação Mineira de latismo nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será garantido nos termos do regimento interno desses órgãos.

**§ 38º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**§ 39º.** A Federação Mineira de latismo iniciará suas atividades em 1º de janeiro de 2017.

**§ 40º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para solucionar qualquer demanda envolvendo esta Federação.

Estatuto aprovado na Assembleia de Fundação realizada no dia **22 de novembro de 2016**, na Rua Bernardo Guimarães, nº 3053, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.